Estatutos da Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, IPSS

Capítulo I
Natureza, Denominação, Sede, Âmbito, Objecto e Meios de Actuação

Denominação e Natureza
1.º

A Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira, adiante designada abreviadamente por A.C.M. ou "Associação", é uma instituição particular de solidariedade social, pessoa colectiva de utilidade pública e empresa de inserção, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Estatuto de Empresa de Inserção
2.º

O estatuto de Empresa de Inserção foi atribuído à Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira pelo Despacho conjunto n.º 2485/2014, do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 22/12/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 245, de 22/12/2014 e sob proposta da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro.

Sede
3.º

A A.C.M. tem a sua Sede na Canada dos Folhadais, número 29-A, Freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

Âmbito Geográfico de Actuação
4.º

A acção da A.C.M. desenvolve-se na ilha Terceira, podendo todavia a Assembleia Geral deliberar a extensão da sua actuação a outros concelhos e ilhas da Região Autónoma dos Açores, criando para o efeito Delegações da Associação.

Objecto
5.º

1. A A.C.M. tem por objecto e prossegue, dentro da lei aplicável e dos seus estatutos, nomeadamente os seguintes fins e actividades principais:

a) A promoção do desenvolvimento espiritual, intelectual e físico dos jovens e dos seus associados em geral.
b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade.
c) Apoio aos que se encontrem em situação de carência de qualquer natureza, no sentido da sua plena integração na sociedade sem discriminação de qualquer espécie, designadamente de natureza política, religiosa ou rácica.
d) Apoio à integração ou reintegração sócio-profissional de pessoas desempregadas de difícil empregabilidade.

2. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. Nos termos dos números anteriores, a Associação realiza, nomeadamente, as seguintes actividades no âmbito de protocolo ou quando os beneficiários reúnam as condições para o efeito:
a) Alojamento de beneficiários portadores de deficiência grave;
b) Confecção e fornecimento de alimentação a beneficiários residentes e outros;
c) Prestação de cuidados de higiene a beneficiários residentes;
d) Fornecimento de transporte a beneficiários;
e) Organização de eventos e actividades de entretenimento e animação cultural para beneficiários residentes e outros;
f) Manutenção de exploração agrícola e horto-frutícola e apícola;

Meios
6.º

1. A Associação concretizará os fins a que se propõe nomeadamente mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, dentro do seu âmbito de actuação.
2. A Associação desenvolverá programas de acção social e de carácter cultural, recreativo, de educação física e desportiva.
3. No prosseguimento dos seus fins, a A.C.M. pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.
4. A Associação pode estabelecer, com o Estado ou outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
5. A cooperação a que alude o número anterior concretiza-se por iniciativa das instituições ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.
6. Para a prossecução dos seus fins, a Associação poderá criar instituições legalmente admissíveis e sem fins lucrativos, sendo os seus estatutos e regulamentos gerais internos aprovados em Assembleia Geral.

Princípio da Autonomia
7.º

1. No âmbito da sua vida associativa e da gestão e exercício das atividades a seu cargo, com respeito pela lei e pelos Estatutos, a A.C.M. rege-se pelo princípio da autonomia.
2. O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da Associação e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, a mesma exerce as suas atividades por direito próprio e inspirada no respetivo quadro axiológico.

3. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a Associação estabelece livremente a sua organização interna.

Dos Beneficiários

8.º

1. Os direitos e os interesses dos beneficiários da Associação preferem aos da própria Instituição, dos seus associados ou fundadores.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Capítulo II
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Filiação

9.º

1. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas que manifestem interesse e empenho na prossecução dos objectivos da A.C.M.
2. A aceitação ou recusa da filiação na A.C.M. compete à Direcção, sendo que da decisão deste órgão cabe recurso fundamentado para a Assembleia Geral no prazo de 10 dias, a qual apreciará o recurso na sua primeira reunião subsequente à interposição do mesmo.

Categorias de Associados

10.º

Existem duas categorias de associados:

a) Os Fundadores: Todos os que subscreveram a Acta da primeira Assembleia Geral da Associação.
b) Os Efectivos: Os que, para além dos fundadores, sejam maiores de dezoito anos e se proponham colaborar na realização do objecto da A.C.M.

Da Qualidade de Associado

11.º

1. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no "Livro de Registo de Associados" da A.C.M.
2. Perdem a qualidade de associados:

a) Os que forem expulsos da A.C.M. nos termos do art. 15.º, número 1, alínea d) dos presentes Estatutos;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;

c) Os que pedirem a sua exoneração, após decisão da Direcção;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se que perde automaticamente a qualidade de associado aquele que tendo sido notificado pela

Direcção para proceder ao pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

4. Os associados que, por qualquer das formas previstas no artigo anterior, deixarem de pertencer à A.C.M. não têm direito a reaver a quotas que hajam pago, nem os donativos que hajam concedido à Associação nem o valor dos serviços que lhe hajam prestado, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas prestações relativas ao período em que foram membros da Associação.

5. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Deveres dos Associados

12.º

1. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e nelas participar e votar.
c) Empenhar-se e contribuir para a realização dos objectivos da A.C.M. e na defesa do seu prestígio.
d) Respeitar e cumprir as disposições dos presentes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais.
e) Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que foram eleitos.
f) Comunicar prontamente à Direção a mudança de residência.

2. Os associados da A.C.M., que sejam seus trabalhadores remunerados não podem votar as deliberações que respeitem a retribuições de trabalho, regalias sociais e demais benefícios dele decorrentes ou que lhes respeitem.

2.1 Os associados da A.C.M. que sejam seus trabalhadores remunerados ou que prestem serviços à Associação devem, em todas as matérias laborais e outras em que tenham interesse próprio, comunicar com a Associação através de carta registada, sem o que as suas comunicações não produzirão quaisquer efeitos.

Direitos dos Associados e Seu Exercício

13.º

1. São direitos dos associados:

a) Promover e discutir, nos órgãos em que tem assento, iniciativas, actos e factos do interesse da A..C.M. e reclamar daqueles que considerem lesivos dos interesses e objectivos da Associação e dos seus associados.

b) Votar, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo.

c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais.

d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos.

e) Frequentar as instalações, nas condições definidas pelo regulamento interno da Associação e participar nas suas atividades.

f) Examinar a escrita e as contas da A.C.M., desde que o requeiram com pelo menos quinze dias de antecedência através de carta registada com aviso de recepção e se verifique existir um interesse pessoal, legítimo e direto nesse requerimento.

g) Usufruir das regalias conferidas aos associados das Associações Cristãs da Mocidade, nacionais e internacionais, de harmonia com os regulamentos de cada uma e

obrigando-se a observar todos os deveres neles consignados, desde que sejam associados efectivos.

2. Os associados da A.C.M. não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Capacidade Eleitoral e Representação

14.º

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Os associados efectivos não gozam dos direitos previstos no artigo 13.º, n.º 1, alíneas c) e d) dos presentes Estatutos durante o primeiro ano de inscrição, podendo todavia assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. A proibição prevista no número anterior também se aplica aos associados a quem for aplicada a sanção prevista pelo artigo 15.º, número 1, alínea d) dos presentes Estatutos.

4. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em casos de impossibilidade comprovada de comparência nas mesmas, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

5. Não podem ser eleitos, reeleitos nem novamente designados para os órgãos sociais da A.C.M. os associados que:

a) Tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena;

b) Que tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício daqueles mesmos cargos;

6. A proibição prevista no número anterior também se aplica aos associados a quem for aplicada a sanção prevista pelo artigo 15.º, número 1, alínea d) dos presentes Estatutos.

Disciplina

15.º

1. Os associados que violarem os deveres constantes dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão da qualidade de associado até 180 dias;

c) Destituição dos cargos exercidos nos órgãos sociais;

d) Expulsão;

e) Indemnização pelo prejuízo que a sua conduta infractora tenha causado à Associação;

2. A sanção de repreensão escrita aplica-se a infracções cometidas com culpa leve, quando se entenda que a mesma será suficiente para assegurar os fins a que se destina.

3. A sanção de suspensão da qualidade de associado aplica-se nomeadamente ao associado que:

a) Por quaisquer actos ou omissões dificulte ou não permita a realização dos objectivos da A.C.M., ou por qualquer forma ponha em causa o prestígio da Associação, sem que tal tenha produzido consequências graves;

b) Não participar aos órgãos sociais estaturariamente competentes, infracções aos presentes Estatutos de que tiver conhecimento;

c) Não usar de respeito e correcção para com os membros sociais, os outros associados, beneficiários da A.C.M. ou seus trabalhadores;

d) Prestar falsas declarações em processo disciplinar, qualquer que seja a qualidade em que nele intervenha;

4. A sanção de destituição dos cargos exercidos nos órgãos sociais é aplicável aos membros dos órgãos sociais em caso de culpa grave ou de grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres estatutários e legais, designadamente quando:

a) Na escrituração dos livros e documentos a seu cargo cometerem erros por negligência;

b) Pelo defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares ou das deliberações dos órgãos sociais, demonstrarem falta de zelo no exercício do cargo e o qual resulte prejuízo para a Associação;

c) Dispensarem, no exercício das suas competências enquanto titulares de cargos nos órgãos da Associação, tratamento de favor a determinada pessoa, empresa ou qualquer outra entidade;

d) Por quaisquer actos ou omissões dificulte ou não permita a realização dos objectivos da A.C.M., ou por qualquer forma ponha em causa o prestígio da Associação, em ambas as situações com culpa grave;

e) Prestarem falsas declarações nas situações descritas na alínea d) do artigo anterior;

f) Usarem ou permitirem que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes à Associação para finalidade diferente daquela a que se destinam;

g) Derem mai de 3 faltas injustificadas às reuniões dos órgãos a que pertencem;

5. A sanção de expulsão é aplicável ao associado que:

a) Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente outro associado ou beneficiário por motivos relacionados a Associação ou que tenham ocorrido no espaço desta;

b) Cometer inconfidência ou violar o sigilo a que está obrigado sobre os assuntos da vida associativa de que resultes prejuízos materiais ou morais para a Associação ou outro seu associado;

c) Em resultado do cargo que ocupe no âmbito da A.C.M., solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, dádivas, gratificações ou quaisquer outras vantagens patrimoniais não previstas nos Estatutos, na lei geral ou em deliberações dos órgãos sociais;

d) Incorrer em alcance ou desvio de dinheiro da A.C.M.;

e) Com intenção de obter para si ou para outro associado, beneficiário ou pessoa estranha à Associação, benefício económico ilícito, faltar aos deveres do seu cargo social ou condição de associado, ou lesar por negócio jurídido ou acto material os interesses patrimoniais da A.C.M.;

6. Os membros dos órgãos sociais a quem for aplicada a sanção prevista no número 4 do presente artigo não podem voltar a exercer cargos sociais na A.C.M.

Processo Disciplinar

16.º

1. Qualquer associado que tenha conhecimento direto da verificação de facto ou de factos susceptíveis de qualificação disciplinar deve comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntando sempre que possível as provas de que disponha.

2. O Presidente da Mesa apreciará a comunicação referida no número anterior e se considerar que existe matéria disciplinar mandará instaurar, no prazo de dez dias sobre a data de recepção da comunicação, procedimento disciplinar contra o associado ou associados, nomeando o instrutor de entre os membros do Conselho Fiscal da A.C.M. sem prejuízo do disposto pelo art. 17.º, números 2 e 3 dos presentes Estatutos.

3. O processo disciplinar e a sua instrução pauta-se pelo princípio da verdade material, pelo que o instrutor nomeado deve promover as diligências que considere necessárias, nomeadamente a audição de testemunhas, inspecção a locais e objectos, junção de documentos e quaisquer outros meios de prova permitidos pelo Código de Processo Penal.

4. O instrutor nomeado deve iniciar a instrução no prazo de dez dias, contados da instauração do processo.

5. Para o coadjuvar na instrução do processo, pode o instrutor, no prazo referido no número anterior, propor à entidade que tiver instaurado o processo, a nomeação de um secretário ao mesmo, devendo a escolha recair preferentemente num membro dos órgãos sociais.

6. A instrução deve estar concluída no prado de 45 dias a contar do seu início, sem prejuízo de nos casos de manifesta complexidade, a entidade que mandou instaurar o processo poder prorrogar o prazo por mais 15 dias, mediante proposta do instrutor.

7. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de 5 dias, um relatório onde dará conta das diligências efetuadas e concluirá pela existência ou não de faltas disciplinares, e pela identificação do seu autor ou autores.

8. No caso de se concluir pela inexistência de falta disciplinar, ou pela imputação da mesma a outrem que não ao arguido, o instrutor proporá o arquivamento dos autos.

9. No caso de se concluir pela existência de falta disciplinar, o instrutor proporá que se deduza acusação contra o seu autor e que prossiga o respetivo processo.

10. No caso previsto no número anterior, o instrutor elaborará no prazo de 5 dias a acusação, notificando o arguido para apresentar a sua defesa num prazo de 10 dias.

11. No prazo que lhe for concedido nos termos do número anterior, o arguido apresentará, querendo, por si ou por advogado regularmente constituído, a sua defesa em que poderá solicitar a inquirição de testemunhas e juntar quaisquer outras provas que entenda serem necessárias.

12. A não apresentação de defesa nos termos dos números anteriores equivale à efetiva audição do arguido e não prejudica o prosseguimento do processo.

13. As diligências referidas no número 11 do presente artigo e que o instrutor entenda ser necessário realizar têm lugar no prazo de 10 dias.

14. O instrutor elabora o relatório final do processo no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de realização da última diligência probatória.

15. No relatório final a que se refere o número anterior, o instrutor dá conta das diligências efetuadas, aprecia a defesa do arguido, os factos que considera provados e não provados, os deveres estatutários violados, as sanções disciplinares

correspondentes e as circunstâncias agravantes e ou atenuantes, culminando com a proposta de aplicação de uma das sanções disciplinares previstas no número 1 do artigo 15.º dos presentes Estatutos bem como de eventual suspensão da aplicação da sanção ou de arquivamento dos autos.

16. O relatório final do processo será enviado à entidade que o tiver instaurado em 24 horas após a sua conclusão, para decisão final, a qual deverá ser proferida no prazo de 10 dias.

Destituição dos Cargos Sociais, Expulsão e Repreensão Escrita

17.º

1. As sanções de destituição dos cargos sociais e de expulsão são objecto de deliberação da Assembleia Geral, que para o efeito deve ser convocada extraordinariamente, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Se o arguido for membro do Conselho Fiscal, o instrutor do processo e o seu secretário serão nomeados de entre os membros da Direcção.
3. Se o arguido for Presidente da Mesa da Assembleia Geral a decisão de instaurar o processo, a nomeação do instrutor e do secretário e a decisão disciplinar serão objecto da deliberação da Assembleia Geral, a qual deve para o efeito reunir extraordinariamente, nos termos estatutários.
4. Nos casos previstos no número anterior, a decisão disciplinar só é válida se aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos, salvo no caso previsto no número seguinte, para o que se exige maioria simples.
5. A sanção de repreensão escrita não carece da instauração de procedimento disciplinar, salvo no caso previsto nos números 3 e 4 do presente artigo.

Recurso

18.º

Das decisões finais da Direcção ou do Conselho Fiscal cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento liminar.

Capítulo III
Dos Órgãos Sociais

Disposições Gerais

19.º

1. São órgãos da A.C.M.:
   a) A Assembleia Geral;
   b) A Direcção;
   c) O Conselho Fiscal;
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Associação.
4. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização.

Gratuitidade e Remuneração

20.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas delas derivadas e devidamente comprovadas.
2. Caso o volume dos movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, pode a Assembleia Geral, mediante proposta daquele órgão, deliberar que os mesmos sejam remunerados bem como definir as condições de retribuição, não podendo no entanto a remuneração exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Mandato dos Órgãos Sociais

21.º

1. Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 4 anos.
2. As eleições para os órgãos sociais devem realizar-se em Assembleia Geral Ordinária no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, iniciando-se os mandatos com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
3. Considera-se, para os efeitos do disposto pelo número 1 do presente artigo, que o mandato tem o seu início na primeira quinzena do ano civil em que a eleição foi realizada.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do número seguinte.
6. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Vacatura dos Cargos

22.º

1. Em caso de vacatura de qualquer lugar da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, deve aquele ser ocupado por um dos membros suplentes, pela ordem em que tiverem sido previamente eleitos, ou na sua falta, devem realizar-se eleições parciais no prazo de um mês, e a posse terá lugar nos vinte dias subsequentes à eleição.
2. Em qualquer das circunstâncias previstas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o seu mandato.
3. Verificando-se a vacatura dos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Presidente da Direcção ou de Presidente do Conselho Fiscal proceder-se-á ao seu preenchimento nos seguintes termos:

a) Se a vacatura respeitar ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o seu lugar será preenchido pelo Vice-Presidente, preenchendo-se por sua vez o cargo deixado vago por este último nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo.

b) Se a vacatura respeitar ao cargo de Presidente da Direcção, o seu lugar será preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente, pela ordem por que tiver sido eleito.

c) Se a vacatura respeitar ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o seu lugar será preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente de modo a que haja em

simultâneo igual número de suplentes, que se tornarão efectivos nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo.

Acumulação e Sucessão de Mandatos

23.º

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais da A.C.M., desempenhar em simultâneo mais de um cargo na Associação.
2. O presidente da instituição, de cargo equiparado ou o titular de mandato para qualquer órgão social só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

Impedimentos e Incompatibilidades

24.º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Funcionamento dos Órgãos Sociais

25.º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, salvo disposição em contrário constante dos presentes Estatutos.
2. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por escrutínio secreto.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo quando na lei ou nos presentes Estatutos se dispuser diferentemente.
4. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, mas apenas se consideram válidas quanto estiver presente a maioria dos seus titulares.
5. Os presidentes dos órgãos sociais têm, para além do seu voto, direito a voto de qualidade para desempate.
6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
7. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes Estatutos.

8. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o seu mandato.
9. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

26.º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatutos estão definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades criminais previstas na lei aplicável.
2. Os titulares dos órgãos são também disciplinarmente responsáveis ao abrigo do disposto nos presentes Estatutos.
3. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Destituição e Eleições Extraordinárias

27.º

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito, com antecedência mínima de 15 dias nos termos previstos nestes Estatutos.
2. A Assembleia Geral que delibere destituir pelo menos metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, designará os seus suplentes nos termos dos presentes Estatutos, ou elegerá uma Comissão Provisória em substituição do órgão ou órgãos cujos membros foram destituídos.
3. No caso previsto na parte final do número anterior realizar-se-ão eleições extraordinárias no prazo de 90 dias para o órgão ou órgãos substituídos.
4. O mandato dos membros eleitos nos termos previstos no número anterior inicia-se com a posse, que deve efectuar-se no prazo de três dias úteis a contar da deliberação da Assembleia Geral e termina com a eleição para os órgãos sociais da A.C.M.

Demissão e Suspensão de Membros dos Órgãos Sociais

28.º

1. A suspensão e a demissão por iniciativa de qualquer membro dos órgãos sociais devem ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que no prazo de vinte e quatro horas comunicará, também por escrito, aos membros da Assembleia Geral e aos restantes órgãos sociais.
2. O pedido de demissão produz efeitos a partir da data da sua apresentação e obriga à substituição do membro demissionário nos termos do artigo 22.º dos presentes Estatutos.
3. A suspensão nos termos deste artigo terá a duração máxima de um ano e não pode voltar a ser requerida no decurso do mesmo mandato.

4. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerar, ouvido o órgão social a que pertence o requerente, que resulta prejuízo para o órgão ou para a A.C.M. a verificação da suspensão, proporá ao requerente que considere a sua posição e retire, por escrito, o pedido mantendo-se então em funções.
5. Caso o pedido de suspensão seja aceite, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover a substituição do membro suspenso nos termos do artigo 22.º dos presentes Estatutos.
6. A posse dos novos cargos será realizada no prazo de três dias úteis a contar da deliberação, a qual não poderá ser tomada para além de 15 dias úteis após a comunicação do pedido ao Presidente da Mesa.
7. Nos casos de demissão, o novo membro empossado completará o mandato e nos casos de suspensão, o mandato do novo membro será pelo tempo que durar a suspensão.

Da Assembleia Geral
Composição
29.º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.C.M. e é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e se encontrem em pleno gozo dos direitos associativos.
2. A Assembleia Geral é coordenada e dirigida pela respectiva mesa, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Para prever as situações de falta, impedimento e vacatura de qualquer dos lugares de membro da Mesa, poderão ser eleitos membros suplentes, em número de três.
5. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente ou do Secretário da Mesa serão chamados os membros suplentes que tiverem sido eleitos e pela ordem segundo a qual foram eleitos, que hajam comparecido à reunião; na ausência destes, compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, cessando as funções dos substitutos no termo da reunião.
6. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Vice-Presidente ocupará aquele cargo em sua substituição, procedendo-se para o preenchimento do cargo deixado vago pelo Vice-Presidente, nos termos do número anterior, cessando as funções dos substitutos no termo da reunião.

Mesa da Assembleia Geral
30.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos do órgão, representá-lo, organizar o processo eleitoral dos órgãos sociais e decidir sobre os protestos e reclamações relativos aos actos eleitorais, sem prejuízo da interposição de recurso nos termos da lei.

Competência da Mesa da Assembleia Geral

31.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários, presidir ao órgão, dirigir os seus trabalhos e desempatar qualquer votação, dar posse aos membros dos órgãos sociais, rubricar os livros de actas e assinar as actas das reuniões do órgão a que preside e exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente da Mesa, substitui-lo nas suas faltas e impedimentos, ler e assinar as actas da reuniões do órgão.
3. Compete ao Secretário preparar e ler o expediente, auxiliar os outros membros da Mesa e redigir as actas das reuniões do órgão e assiná-las.

Competência da Assembleia Geral

32.º

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos referidos na alínea anterior;
c) Definir as linhas fundamentais de actuação da A.C.M.;
d) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência e o Parecer que sobre ele emitir o Conselho Fiscal;
e) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
f) Deliberar sobre a extinção e dissolução da A.C.M. e forma da liquidação do seu património e, bem assim, sobre a sua cisão ou fusão;
g) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou agrupamentos de Instituições Particulares de Solidariedade Social;
h) Autorizar a A.C.M. a demandar, em qualquer jurisdição e instância os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
i) Decidir em última instância os diferendos entre os órgãos sociais ou entre estes e os associados;
j) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção ou Conselho Fiscal;
k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
l) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes nos termos da lei;
m) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos;

Funcionamento

33.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) Até ao dia 31 de Março de cada ano para discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
b) Até ao dia 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
c) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário e a convoque;
b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
c) A requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;

4. No caso da alínea c) do número anterior, a Assembleia Geral só reúne se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
5. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por requerimento escrito e devidamente fundamentado, ao Presidente da Mesa do Órgão, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos.

Convocação
34.º

1. A Assembleia deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve efectuar-se no prazo de 15 dias após a recepção do requerimento ou a comunicação da decisão do Presidente da Mesa à Direcção e ao Conselho Fiscal, devendo a reunião ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do requerimento, ou da comunicação referida.
3. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado, para a morada fornecida pelos mesmos aquando do acto acto de inscrição como associado ou outra que tenha sido posteriormente comunicada à Associação por escrito.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Independentemente das convocatórias, será dada publicidade à realização da assembleia geral através de edições próprias que a Associação tenha, no sítio institucional da instituição, em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação do concelho de Angra do Heroísmo.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

h) do artigo 32.º dos presentes Estatutos, a A.C.M. é representada na acção pela Direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

Entrega das Listas para os Órgãos Sociais

39.º

As listas para a eleição dos órgãos sociais serão entregues à mesa da Assembleia Geral, impreterivelmente até 15 dias antes da data designada para o acto eleitoral, sob pena de não serem aceites.

Da Direcção

Composição

40.º

1. A Direcção é o órgão executivo de administração da A.C.M.
2. A Direcção da A.C.M. é constituida por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos nos termos o artigo 22.º dos presentes Estatutos.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Competência

41.º

Compete à Direcção gerir a A.C.M. e representá-la cabendo nomeadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, e bem assim o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros de registo contabilístico ou contabilização através de sistema informático, nos termos legais;
d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os pessoal da instituição;
e) Representar a A.C.M. em juízo e fora dele;
f) Garantir o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e das deliberações dos seus órgãos;
g) Providenciar sobre fontes de receita da A.C.M.;
h) Deliberar sobre os quantitativos e formas de pagamento das quotas, ouvido o Conselho Fiscal;
i) Manter um registo actualizado dos associados da A.C.M.;
j) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da A.C.M.;
l) Elaborar os regulamentos internos da A.C.M.;
m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
n) Deliberar sobre a realização de obras e arrendamentos de imóveis;
o) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com serviços oficiais, outras instituições particulares de solidariedade social e demais entidades;
p) Aceitar e recusar a demissão de associados;
q) Exercer as competências disciplinares previstas na lei e nos presentes Estatutos;

Reunião da Assembleia Geral

35.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados, com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Direcção dos Trabalhos

36.º

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros um dos quais é o presidente.
2. Nenhum titular da Direcção ou do Conselho de Fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Deliberações

37.º

1. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b), c), e), f), g) e h) do artigo 32.º dos presentes Estatutos só serão válidas se forem aprovadas por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, com excepção da dissolução da Associação, a qual terá de ser aprovada por quatro quintos dos votos de todos os associados.
2. A dissolução prevista na alínea f) do artigo referido no número anterior não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os órgãos da Associação se declarar na disposição de assegurar a permanência da A.C.M., qualquer que seja o número de votos contra.
3. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

Anulabilidade das Deliberações e Exercício da Acção civil ou penal

38.º

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo estando presentes, ou devidamente representados, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e todos concordarem com o aditamento.
2. Exceptua-se dos disposto da primeira parte do número anterior a deliberação sobre a matéria referida na alínea h) do artigo 32.º dos presentes Estatutos, a qual pode ser tomada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, ainda que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. No exercício em nome da Associação do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários, ao abrigo do disposto pela alínea

r) Apresentar à Assembleia Geral, no fim do seu mandato ou sempre que aquele órgão o solicitar, um relatório global sobre a situação da A.C.M.;

Presidente da Direcção
42.º

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da A.C.M., orientando e fiscalizando os respectivos serviços, sem prejuízo, havendo motivo atendível, de delegar parte da presente competência em qualquer outro membro do órgão;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
c) Representar a A.C.M., em juízo ou fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião subsequente;

Vice-Presidente da Direcção
43.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Secretário
44.º

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos trabalhos de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do órgão, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

Tesoureiro
45.º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da A.C.M.;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente da Direcção;
d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Vogais
46.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Reunião da Direcção

47.º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Forma de Obrigar

48.º

1. Para obrigar a A.C.M. são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Do Conselho Fiscal

Composição

49.º

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um Presidente, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.

Competência

50.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e das normas estatutárias e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal for convidado pelo Presidente deste órgão.
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre os assuntos que a Direcção submente à sua apreciação;
d) Exercer as competências disciplinares previstas nos presentes Estatutos;
e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando tiver conhecimento de violações dos presentes Estatutos, de abuso de poder ou de incumprimento por parte da própria Assembleia Geral.

Direito de Acesso a Documentos

51.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias daquele órgão, para discussão de assuntos cuja importância o justifique.

Reunião do Conselho Fiscal

52.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do seu Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

Responsabilidade do Conselho Fiscal

53.º

O Conselho Fiscal é responsável solidariamente por qualquer omissão ou fraude que encubra durante o seu exercício, sem prejuízo do disposto por lei aplicável.

Capítulo IV
Dos Meios Financeiros

Receitas

54.º

Constituem receitas da A.C.M.:

a) O produto das quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
f) Os donativos, produtos de festas ou subscrições e outras receitas resultantes das actividades da instituição;

Despesas

55.º

1. A gestão das despesas com o funcionamento da Assembleia Geral é da competência da Direcção, sob proposta da Mesa daquele órgão social.
2. O património sob administração da Direcção não responde pelos actos dos restantes órgãos sociais, nem pelas obrigações por eles assumidas.
3. As despesas da Direcção que envolvam o emprego de verbas superiores a 25% dos fundos disponíveis sob a sua administração, carecem da aprovação prévia da Assembleia Geral.

Capítulo V
Disposições Diversas, Finais e Transitórias

Extinção

56.º

1. No caso de extinção da A.C.M., compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, que reverterão para outras instituições particulares de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades, e eleger uma comissão liquidatária.

2. A comissão liquidatária tem poderes limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação de negócios pendentes.
3. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. A deliberação sobre a extinção da A.C.M. será tomada somente se aprovada por quatro quintos dos votos de todos os associados.

Interpretação e Aplicação dos Estatutos
57.º

1. O disposto pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, prevalece sobre o disposto nos presentes Estatutos, que devem ser interpretados conforme ao previsto por aquele diploma e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas e lacunas respeitantes aos presentes Estatutos serão reguladas por deliberação da Assembleia Geral com base nos termos do número anterior, aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes, sem prejuízo da necessidade de alteração dos Estatutos e aplicação das disposições legais vigentes.

Angra do Heroísmo, 27 de novembro de 2015

O Presidente da Assembleia Geral:

O Vice-Presidente da Assembleia Geral:

A Secretária da Assembleia Geral:

Maria de Fátima Soares Carreira